



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2025

PROCESSO Nº. 054/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

*Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG**, com endereço na Avenida Montes Claros, 900, Centro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 01.612.483/0001-48, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro, a empresa **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL (TONY MINEIRO PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 27.221.155/0001-04, com sede na Rua Silvio Brant Correia, 118 – Vila Ema – São Paulo – SP – CEP 03.279-170, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 270.418.058-08 e RG 32.825.184 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Silvio Brant Correia, 118 – Vila Ema – São Paulo – SP – CEP 03.279-170 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, de conformidade com a Lei 14.133/2021.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento do **ARTISTA NEGUINHO SAFADÃO** para cumprir uma apresentação musical, conforme segue:

ARTISTA NEGUINHO SAFADÃO _
DATA – 20/12/2025
HORÁRIO DE INÍCIO 23:50 Horas

Evento: Realização de Show Musical em evento denominado 2º Festival Musical na Sede do Município de Fruta de Leite-MG.

DA DURAÇÃO DO SHOW - O show terá a duração de 01:40 (Uma hora e Quarenta Minutos), sendo que caso o **ARTISTA NEGUINHO SAFADÃO** ultrapasse tal tempo estabelecido, será por mera cortesia, não havendo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

DA APRESENTAÇÃO – O **ARTISTA NEGUINHO SAFADÃO** fará sua apresentação em dia e horário marcado, sendo todas as músicas cantadas “AO VIVO” não sendo permitido o sistema **PLAY BACK**.

DO REPERTÓRIO - O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do Artista Musical, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** de opor-se a escolha das músicas, podendo apenas dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo Artista Musical.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de março de 2026, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes e/ou por interesse administrativo, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - Para a realização do show acima especificado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 59.166,00 (Cinquenta e Nove Mil, Cento e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Sessenta e Seis Reais) divididos em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira de R\$ 29.583,00 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais) no ato da assinatura do contrato e a segunda de R\$ 29.583,00 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais) no dia 22 de dezembro de 2025, valor este com encargo de Nota Fiscal.

***Parágrafo Primeiro** - No valor acima estão incluídas todas as despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação*

<i>COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PROPOSTA</i>	<i>VALOR</i>
<i>Cachê Artista Neguinho Safadão</i>	<i>R\$ 35.000,00</i>
<i>Transporte Rodoviário</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>Cachê de Músicos</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>
<i>Cachê Técnica</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>Imposto Nota Fiscal 18%</i>	<i>R\$ 10.650,00</i>
<i>Remuneração do Escritório</i>	<i>R\$ 7.516,00</i>

***Parágrafo Segundo** - Os pagamentos ora estipulados deverão ser feitos através de depósito bancário em nome do **CONTRATADO, ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL (TONY MINEIRO PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 27.221.155/0001-04 ou através da emissão de cheque nominal.*

***Parágrafo Terceiro** - Pagamentos efetuados somente em moeda corrente;*

***Parágrafo Quarto** - Os comprovantes de depósito valerão como comprovante de pagamento, e deverão ser encaminhados ao **CONTRATADO** via e-mail para seu controle e arquivo.*

***Parágrafo Quinto** - O não pagamento integral do valor da parcela descrito na presente cláusula, até a data de realização do Show, implicará na imediata rescisão do presente contrato, para todos os fins de direito, bem como no perdimento dos eventuais valores pagos ao **CONTRATADO**.*

CLÁUSULA QUARTA - HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

*A **CONTRATADA** será responsável em providenciar e efetuar os pagamentos de Hospedagem e alimentação do Artista e demais músicos e equipes de apoio*

***Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes da infra-estrutura de palco e equipamentos de som correrão por conta da **CONTRATANTE**, conforme Rider Técnico devendo estes, apresentar boa qualidade e estar em perfeitas condições de uso, sob pena de cancelamento do show.*

***Parágrafo Segundo** - Ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**, as providências, caso necessário, no que tange a alvarás, licenças, autorizações, e afins, para a realização dos shows.*

***Parágrafo Terceiro** - Fica sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, a seu critério, as despesas decorrentes da contratação da equipe operacional para a realização dos shows, se necessário.*

***CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO.

Dotação: 06.01.01- 13.392.0020.2030 - 33903900 FONTE:1500000000 FICHA: 0131



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Projeto/Atividade: Apoio a Realização de Festas Cívicas e Populares

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA - O CONTRATADO se responsabiliza pela segurança pessoal do **ARTISTA NEGUINHO SAFADÃO**, providenciando as medidas necessárias para a proteção e segurança, desde a chegada ao local do evento, até sua saída da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AUTORIZAÇÕES/RESPONSABILIDADES - O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização pela **CONTRATANTE**, seus afiliados, contratados, terceiros, etc. de cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não da apresentação do Artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica a cabo, imprensa, e principalmente que sejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente a dez vezes o valor total do contrato, sem prejuízo de medidas por perdas e danos.

Parágrafo Único - Excetuam-se da cláusula acima mencionada, propagandas de transmissão televisiva e radiofônica, folhetos, faixas, cartazes e outdoors, exclusivamente, necessárias à divulgação do evento descrito na cláusula primeira, e desde que já pago 50% (cinquenta por cento), do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - A parte que der motivo para o cancelamento do show, desobedecer qualquer cláusula ou rescindir este instrumento sem justo motivo, pagará 50 % (cinquenta por cento) do que neste ato se estipula, de multa em favor da outra parte, sem prejuízo de medidas por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - A não realização do show por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do Artista ou de seus músicos, no local onde deveria dar-se à apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerado líquido e certo.

Parágrafo Segundo - A não realização do show por culpa do **CONTRATADO**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, efetuar a restituição do valor já adiantado e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR - Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, atraso ou cancelamento de voo, doença do artista da banda, fenômeno catastrófico de qualquer natureza, etc., as partes deverão pactuar outra data para a realização do show, na qual a **CONTRATANTE** terá que pagar todas as despesas de Transporte Alimentação e Hospedagem da equipe, observando a disponibilidade da agenda do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDARIEDADE - O representante legal da **CONTRATANTE**, Sr. Nixon Marlon Gonçalves das Neves, acima qualificado, é responsável solidário com a mesma, em todas as obrigações assumidas no presente Contrato, notadamente com relação aos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
competem a CONTRATANTE:

- Para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.
- O acompanhamento e fiscalização do contrato será feito pelo Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, lotado na Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

competê ao CONTRATADO:

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS – ECAD

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.
- b) Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO apresentar comprovantes de regularidade quanto ao pagamento das contribuições devidas ao ECAD, como condição para recebimento das parcelas contratuais correspondentes.
- c). É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a assunção integral de eventuais encargos, multas, indenizações ou demais responsabilidades decorrentes da inobservância dessa obrigação, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante o ECAD ou terceiros.
- d). Caso o CONTRATANTE venha a ser demandado judicial ou extrajudicialmente pelo ECAD em razão de inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará obrigada a ressarcir integralmente todos os valores que o CONTRATANTE vier a despendar, inclusive custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CONTRATANTE e CONTRATADA responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes do presente contrato, quanto a sua legitimidade; A assinatura do **CONTRATADO** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- c) impedimento de licitar e contratar conforme disposto no inciso II, Art. 156 da Lei 14.133/2021.
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS –

O Presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 054/2025 – Inexigibilidade de Licitação 020/2025

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

O presente contrato:

- (a) - *poderá ser extinto nas condições previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.*
(b) - *poderá ser alterado de acordo com os Artigos 124 a 126 da Lei nº. 14.133/2021, através de termo(s) aditivo(s).*
(c) - *é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.*

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - *As partes elegem o Foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que tudo confirmam.

Fruta de Leite /MG, 10 de novembro de 2025

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal
Contratante

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL (TONY MINEIRO PRODUÇÕES)
Antônio Leite dos Santos
Representante
Contratada

Testemunhas

Weliton Flávio dos Santos
CPF 308.679.658-86
RG MG 10.913.169

Késia Santos Araújo
CPF 104.572.136-04
RG – MG 16.551.09